



LEI Nº 251/2018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PUBLICADO EM PLACAR**  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
**EM 31/12/2018**

  
Marcelo Santana de Sousa  
Sec. Mun. Adm. e Planejamento  
Decreto 004/2018

ALTERA O TEXTO INTEGRAL DO ARTIGO  
97 DA LEI MUNICIPAL Nº. 157/2009, DE  
10/06/2009, E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, ESTADO DO  
TOCANTINS, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** O texto integral do artigo 97 da Lei Municipal nº. 157/2009, de  
10/06/2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 97. A critério da Administração Pública pode ser concedida ao  
servidor efetivo estável ou estabilizado licença, sem remuneração, para o  
trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos  
consecutivos, podendo ser prorrogada a pedido do interessado. ”**

**“§1º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do  
servidor ou a interesse da Administração Pública. ”**

**Art. 2º** Ficam revogados os § 2º Art. 97 da Lei Municipal nº. 157/2009 de  
10/06/2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins – TO, aos 31(trinta e  
um) dias do mês de dezembro de 2018.

  
**CLEODSON APARECIDO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal